



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2022

De 16 de fevereiro de 2022

“Dispõe sobre criação de cargos comissionados, nos termos da Lei Complementar 049/2010, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO, a necessidade de atribuir as competências e responsabilidades aos Agentes Públicos, na Gestão dos bens pertencentes ao erário municipal, bem como impor condições mínimas para os que exercerem atividades;

CONSIDERANDO, o princípio constitucional da economicidade, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988, que visa o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

CONSIDERANDO, que cabe ao município gerir e buscar meios eficazes para que receba recursos, convênios e emendas de modo a atender os anseios da população.

CONSIDERANDO, que para tais funções, faz-se necessário uma relação e grau de confiança com a municipalidade, vez que as atividades são baseadas na relação de confiabilidade entre o gestor e o servidor designado para tanto.

CONSIDERANDO, que o gestor público, em razão da série de atribuições e responsabilidade que o cargo lhe confere, deve ter servidores que possam assessorar e representa-lo nas atividades que lhe são inerentes por força do cargo.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo em comissão de DAS 02 – Representante Governamental em Cuiabá, com carga horária de 30 horas semanais, incluindo-os ao anexo II (provimento em comissão), nos termos do artigo 47, 48 da Lei Complementar 49 de 09 de junho de 2010.

Símbolo	Comissionados e Função Gratificada		Nomeclatura	Vaga
	Para quadro de pessoal de carreira (efetivos)	Para quadro pessoal não de carreira (não efetivos)		
DAS 02	Remuneração da carreira + FG (50%)	4.568,45	Representante Governamental em Cuiabá	01

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT – CEP 78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br | E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Parágrafo Primeiro – O Representante Governamental em Cuiabá, será subordinado diretamente ao Prefeito Municipal sendo o responsável pela auxiliar a administração nos procedimentos na capital, sendo responsável em buscar a celeridade nos atos, protocolando documentos e realizando despachos.

Artigo 2º - Requisitos necessários para ocupar o cargo em comissão de Gestor Financeiro Municipal:

- a) Idade: Mínima de 21 anos;
- b) Remuneração: 4.568,45;
- c) Provimento: Livre Nomeação e Exoneração ;
- d) Carga horaria: 30 (trinta) Horas Semanal;
- e) Residir em Cuiabá;

Artigo 3º - Ficam estipuladas às atribuições específicas do Representante Governamental:

A representação do governo municipal poderá ser exercida pelo Representante Governamental, sendo o setor responsável, por realizar despachos em órgão estatais e privados, representar o município quando necessário, gerir e ter conhecimento sobre os recursos que podem ser direcionados para o município, bem como realizar protocolos de documentos e requerimentos, buscando a celeridade na organização.

Artigo 4º - Diante da complexibilidade e confiabilidade do cargo comissionado, a carga horária poderá ser substituída por relatório de atividade.

Artigo 5º - São atribuições específicas do cargo em comissão de DAS -02 – Representante Governamental desempenhar as seguintes funções:

- I- Assegurar a concretização das orientações definidas pelo seu superior;
- II- Elaborar Requerimento buscando celeridade de convênios, emendas, projetos;
- III- Exercer outras atividades relativas à unidade e à função, de acordo com a necessidade;
- IV- Prestar, pessoalmente ou por telefone, ótimo atendimento ao público e aos colegas, fornecendo-lhes de forma cortês e educada, todas as informações de serviço que estiverem ao seu alcance e, quando for o caso, encaminhando-os aos órgãos ou por pessoas competentes;
- V- Representar, por delegação do Executivo Municipal, em todos os níveis, os interesses da Prefeitura Municipal de Guiratinga;
- VI- Planejar os programas de apresentação à comunidade dos objetivos e realizações do Governo Municipal, baseando-se na disponibilidade de recursos, para definir prioridades, sistemas e rotinas referentes às atividades a serem desenvolvidas;

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT – CEP 78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br | e-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

VII- Manter-se informado sobre a opinião pública em relação à Prefeitura de Municipal de Guiratinga -MT, promovendo pesquisas pertinentes, para criar ou modificar programas no sentido de assegurar confiabilidade ao conceito do Governo Municipal ou contestar opiniões errôneas sobre o mesmo;

VIII- Articular ações que objetivem a obtenção de recursos financeiros para o Município, junto ao governo estadual;

IX- Executar tarefas determinadas pelo Prefeito junto aos órgãos públicos e entidades privadas na Capital do Estado.

Artigo 6º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta lei a partir da sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Guiratinga MT, 16 de fevereiro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

18	2038	11.834.635,03	82.836.652,12	4.481.462,88	6.743.739,61	80.574.375,38
19	2039	11.952.981,38	80.574.375,38	4.359.073,71	6.858.935,94	78.074.513,15
20	2040	12.072.511,19	78.074.513,15	4.223.831,16	6.975.761,83	75.322.582,48
21	2041	12.193.236,30	75.322.582,48	4.074.951,71	7.094.238,34	72.303.295,86
22	2042	12.315.168,67	72.303.295,86	3.911.608,31	7.214.386,80	69.000.517,37
23	2043	12.438.320,35	69.000.517,37	3.732.927,99	7.336.228,80	65.397.216,55
24	2044	12.562.703,56	65.397.216,55	3.537.989,42	7.459.786,21	61.475.419,75
25	2045	12.688.330,59	61.475.419,75	3.325.820,21	7.585.081,15	57.216.158,82
26	2046	12.815.213,90	57.216.158,82	3.095.394,19	7.712.136,00	52.599.417,01
27	2047	12.943.366,04	52.599.417,01	2.845.628,46	7.840.973,44	47.604.072,03
28	2048	13.072.799,70	47.604.072,03	2.575.380,30	7.971.616,42	42.207.835,90
29	2049	13.203.527,69	42.207.835,90	2.283.443,92	8.104.088,16	36.387.191,67
30	2050	13.335.562,97	36.387.191,67	1.968.547,07	8.238.412,17	30.117.326,56
31	2051	13.468.918,60	30.117.326,56	1.629.347,37	8.374.612,26	23.372.061,67
32	2052	13.603.607,79	23.372.061,67	1.264.428,54	8.512.712,50	16.123.777,70
33	2053	13.739.643,86	16.123.777,70	872.296,37	8.652.737,29	8.343.336,79
34	2054	13.877.040,30	8.343.336,79	451.374,52	8.794.711,31	0,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2022

De 16 de fevereiro de 2022

“Dispõe sobre criação de cargos comissionados, nos termos da Lei Complementar 049/2010, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO, a necessidade de atribuir as competências e responsabilidades aos Agentes Públicos, na Gestão dos bens pertencentes ao erário municipal, bem como impor condições mínimas para os que exercerem atividades;

CONSIDERANDO, o princípio constitucional da economicidade, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988, que visa o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

CONSIDERANDO, que cabe ao município gerir e buscar meios eficazes para que receba recursos, convênios e emendas de modo a atender os anseios da população.

CONSIDERANDO, que para tais funções, faz-se necessário uma relação e grau de confiança com a municipalidade, vez que que as atividades são baseadas na relação de confiabilidade entre o gestor e o servidor designado para tanto.

CONSIDERANDO, que o gestor público, em razão da série de atribuições e responsabilidade que o cargo lhe confere, deve ter servidores que possam assessorar e representá-lo nas atividades que lhe são inerentes por força do cargo.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo em comissão de DAS 02 – Representante Governamental em Cuiabá, com carga horária de 30 horas semanais, incluindo-os ao anexo II (provimento em comissão), nos termos do artigo 47, 48 da Lei Complementar 49 de 09 de junho de 2010.

Símbolo	Comissionados e Função Gratificada		Nomeclatura	Vaga
	Para quadro de pessoal de carreira (efetivos)	Para quadro pessoal não de carreira (não efetivos)		
DAS 02	Remuneração da carreira + FG (50%)	4.568,45	Representante Governamental em Cuiabá	1

Parágrafo Primeiro – O Representante Governamental em Cuiabá, será subordinado diretamente ao Prefeito Municipal sendo o responsável pela auxiliar a administração nos procedimentos na capital, sendo responsável em buscar a celeridade nos atos, protocolando documentos e realizando despachos.

Artigo 2º - Requisitos necessários para ocupar o cargo em comissão de Gestor Financeiro Municipal:

- 11) Idade: Mínima de 21 anos;
- 12) Remuneração: 4.568,45;
- 13) Provimento: Livre Nomeação e Exoneração ;
- 14) Carga horária: 30 (trinta) Horas Semanal;
- 15) Residir em Cuiabá;

Artigo 3º - Ficam estipuladas às atribuições específicas do Representante Governamental:

A representação do governo municipal poderá ser exercida pelo Representante Governamental, sendo o setor responsável, por realizar despachos em órgão estatais e privados, representar o município quando necessário, gerir e ter conhecimento sobre os recursos que podem ser direcionados para o município, bem como realizar protocolos de documentos e requerimentos, buscando a celeridade na organização.

Artigo 4º - Diante da complexibilidade e confiabilidade do cargo comissionado, a carga horária poderá ser substituída por relatório de atividade.

Artigo 5º - São atribuições específicas do cargo em comissão de DAS -02 – Representante Governamental desempenhar as seguintes funções:

- c) Assegurar a concretização das orientações definidas pelo seu superior;

- d) Elaborar Requerimento buscando celeridade de convênios, emendas, projetos;
- e) Exercer outras atividades relativas à unidade e à função, de acordo com a necessidade;
- f) Prestar, pessoalmente ou por telefone, ótimo atendimento ao público e aos colegas, fornecendo-lhes de forma cortês e educada, todas as informações de serviço que estiverem ao seu alcance e, quando for o caso, encaminhando-os aos órgãos ou por pessoas competentes;
- g) Representar, por delegação do Executivo Municipal, em todos os níveis, os interesses da Prefeitura Municipal de Guiratinga;
- h) Planejar os programas de apresentação à comunidade dos objetivos e realizações do Governo Municipal, baseando-se na disponibilidade de recursos, para definir prioridades, sistemas e rotinas referentes às atividades a serem desenvolvidas;
- i) Manter-se informado sobre a opinião pública em relação à Prefeitura de Municipal de Guiratinga -MT, promovendo pesquisas pertinentes, para criar ou modificar programas no sentido de assegurar confiabilidade ao conceito do Governo Municipal ou contestar opiniões errôneas sobre o mesmo;
- j) Articular ações que objetivem a obtenção de recursos financeiros para o Município, junto ao governo estadual;
- k) Executar tarefas determinadas pelo Prefeito junto aos órgãos públicos e entidades privadas na Capital do Estado.

Artigo 6º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta lei a partir da sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Guiratinga MT, 16 de fevereiro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2022**

O município de GUIRATINGA-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA -MT, ROTA 05 PELO PERÍODO DE 03 TRÊS MESES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme descrição no Anexo X do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia 07 de março de 2022. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 18 de fevereiro de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva
Pregoeiro Oficial

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021** **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT** **EMPRESA S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI** **CNPJ nº 13.908.247/0001-52**

I - RELATÓRIO

Versam nos autos acerca de Processo Administrativo nº 06/2021, instaurado com o fito de apurar descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços em Obra de Engenharia nº 092/2019, proveniente do processo de licitatório de tomada de preço nº 003/2019, homologado em 15/04/2019, firmado com a empresa S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 13.908.247/0001-52, tendo por objeto a aplicação de lama asfáltica grossa (granulometria III e IV) em ruas e avenidas no município de Guiratinga-MT.

Para tanto foi nomeada Comissão Processante (Portaria nº 196/2021) que conduziu o processo, colhendo as provas que se faziam necessárias ao deslinde do caso e garantindo à empresa interessada a ampla defesa e o contraditório que lhes são assegurados por lei.

Dado início aos trabalhos, realizou-se em 27 de maio de 2021, manifestação através de notificação a empresa S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 13.908.247/0001-52, encaminhando despacho nº 006/2021, relatório técnico engenheiro, relatório responsável dos convênios, contrato, relatório Geobras.

A empresa foi notificada pelo correio e através do Diário Oficial de Contas Tribunal de contas de Mato Grosso, publicado 15 de junho de 2021, edição 2212, ano 10, a qual apresentou defesa em tempo hábil.

Finda a instrução, em análise aos fatos e documentos integrantes do Processo Administrativo, a Comissão Processante concluiu:

1) O contrato nº 092/2019 possuía vigência de 06 (seis) meses, até a data de 02/01/2020. Contudo, no período estabelecido a empresa sequer deu início aos serviços objeto do contrato;

2) O prazo contratual findou e não houve manifestação por parte da empresa contratada postulando a prorrogação do contrato ou alteração do cronograma executivo à Administração Pública, embora tenha sido devidamente notificada acerca da situação.

3) A empresa S.A LIMA CONSTRUÇÕES apresentou argumentos genéricos, relatando que o setor de engenharia do município informou que os serviços não seriam mais realizados, aduzindo que estava apenas aguardando uma posição do município para resolver as questões atinentes à prestação dos serviços contratados.

É SÍNTESE RELATO.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Uma vez concluído o processo administrativo a Comissão Processante elaborou Parecer Conclusivo e opinou pela: **Declarar-se rescindido, unilateralmente, o Contrato Administrativo nº 092/2019, Aplicar-se, a pena de suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o Município de Guiratinga-MT pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.**

Neste sentido reconhecemos a Procedência do Relatório, pelos fatos expostos a seguir:

A empresa não se manifestou, por escrito e fundamentadamente, postulando a prorrogação do contrato ou alteração do cronograma executivo à Administração Pública, o qual findou o prazo dia 02/01/2020, onde a ordem de serviço foi expedida em 02/07/2019.

Entretanto, os serviços dos quais deveriam ser executados, não foram iniciados até o vencimento contratual, sob a alegação que o engenheiro municipal da época informou a empresa que não seria necessário iniciar os serviços, pois o recurso conveniado seria devolvido, mas não apresentou nenhum documento no decorrer do processo comprovando tal alegação.

Vale ressaltar que, processo administrativo disciplinar é um procedimento pelo qual a Administração pública exerce seu poder-dever para apurar as infrações funcionais e aplicar penalidades aos seus agentes públicos e àqueles que possuem uma relação jurídica com a administração.

Prima facie, é dever da Administração Pública observar e garantir o mandamento inserido no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, que impõe que em qualquer ato ou processo administrativo seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, motivo pelo qual, a defesa merece prosperar, pois o prazo contratual encontra-se vigente, e temos saldo para execução de uns lotes/convênio, sendo assim, motivo pelo qual, retorne aos serviços.